



PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO PREVISTO E NÃO PREENCHIDO DO MAPA DE PESSOAL DO CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

## ATA N.º 5

Ao trigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte cinco, reuniu o júri do procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho previsto e não preenchido do mapa de pessoal do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Contratação Pública, a desempenhar funções na Secção de Gestão Financeira, Orçamental, Património e Fundos Europeus da Direção de Serviços de Administração Geral do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, doravante designado por CSTAF, aberto por despacho do Presidente do CSTAF a 09 de junho de 2025, e publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 153, de 11 de agosto de 2025, pelo Aviso (extrato) n.º 20136/2025/8 e publicado, integralmente, na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202508/0252, para a apreciação das candidaturas presentes a concurso, estando presentes na reunião os seguintes membros do júri:

- Eliana de Almeida Pinto, Juíza Secretária do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na qualidade de Presidente do Júri;
- Joana Polónia-Gomes, Juíza de Direito e Adjunta do Gabinete Técnico-Jurídico Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, como 2.º Vogal efetivo, que substitui a Presidente nas suas ausências e impedimentos; e.
- Alexandra Miguel Alves de Aguiar Álvaro Leitão, Adjunta do Gabinete Técnico-jurídico do CSTAF, como 1.ª Vogal suplente.

Foi aberta a reunião pela Presidente de Júri, com a seguinte ordem de trabalhos:

- **Ponto 1.** Deliberação sobre audiência dos interessados realizada pelos candidatos admitidos que efetuaram Prova de Conhecimentos – primeiro método de avaliação obrigatório;



- **Ponto 2.** Avaliação dos candidatos admitidos à realização do segundo método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências e elaboração de lista com as classificações obtidas neste método de seleção;
- **Ponto 3.** Determinação da Classificação Final dos candidatos aprovados em sede de Prova de Conhecimentos, Avaliação Curricular e de Entrevista de Avaliação de Competências;
- **Ponto 4.** Elaboração do projeto de Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados;
- **Ponto 5.** Notificação aos candidatos dos resultados obtidos.

De acordo com a ordem de trabalhos estabelecida, deliberaram os membros do Júri, por unanimidade o seguinte:

**Ponto 1:**

Na ata n.º 04, relativa à reunião do júri do presente procedimento concursal, realizada em 09-10-2025, foi deliberado atribuir, face aos critérios de correção previamente definidos para a Prova de Conhecimentos, a classificação de 17,75 valores ao candidato n.º 005, e de 16,25 valores ao candidato n.º 006.

Todos os candidatos foram notificados do teor da referida ata, para os devidos efeitos legais, nomeadamente para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência prévia, relativamente às pontuações atribuídas em cada um dos métodos de seleção obrigatória, a saber, a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Curricular (AC).

No que respeita à PC, serviria esta fase procedural para os interessados emitirem pronúncia, querendo, relativamente à grelha de correção dessa prova, divulgada no Anexo I à ata n.º 04.

Os dois candidatos que realizaram a PC (candidato n.º 005 e candidato n.º 006) vieram apresentar, tempestivamente, as correspondentes pronúnícias escritas, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

- (i) Ambos os candidatos consideraram, nas suas pronúnícias, que deveria ser outra a resposta tida como correta relativamente à questão n.º 04 do Grupo I da PC, isto é, que a opção acertada a tal questão de escolha múltipla era a alínea *B*), e não, como foi entendido por este júri, a alínea *A*).

Fundamentalmente, a este propósito, asseveraram que o júri do concurso não teve em consideração a atualização dos limiares europeus consagrados no artigo 474.º do CCP (em particular do que se acha previsto na alínea c) do n.º 3 desse artigo), a saber, e em concreto, a que decorre Regulamento Delegado (UE) 2023/2495 da Comissão, de 15 de novembro de 2023, entrado em vigor a 01-01-2024.



O exercício do direito de audiência prévia pelos interessados visa a concretização, em sede procedural, do direito do contraditório, garantindo que os administrados têm a oportunidade de *influir* na decisão administrativa, colaborando, inclusivamente, com a Administração, no sentido da satisfação do interesse público.

No caso em presença, verifica-se que, de facto, tomando em linha de conta o Regulamento Delegado (UE) 2023/2495 da Comissão, de 15 de novembro de 2023, que alterou (com efeitos a 01-01-2024) a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção, nomeadamente no seu artigo 4.º (passando o limiar enunciado na alínea c) do montante «215 000 EUR» para «221 000 EUR»), a resposta correta à questão n.º 04 do Grupo I da PC seria, não a alínea A), como foi considerado na grelha de correção, mas a alínea B).

**Verifica-se que ambos os candidatos selecionaram a opção B), no que respeita à questão n.º 04 do Grupo I da PC, pelo que se impõe, não só a alteração da grelha de correção da prova, como a atribuição, a ambos os candidatos, de 0,75 pontos por terem respondido acertadamente à questão enunciada.**

- (ii) O candidato n.º 005 também considerou que a questão n.º 07 do Grupo I da PC implicava a consulta de um diploma (Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio) que não tinha sido contemplado na listagem de legislação a considerar na prova em apreço, aprovada no Aviso de Abertura do procedimento concursal, nem na ata n.º 01 do júri.

De facto, coligido o teor do ponto 16.2. do Aviso n.º OE202508/0252 da Bolsa de Emprego Público (BEP), relativo à PC, e mais concretamente o seu ponto 16.2.5.1., verifica-se que o diploma em causa, cuja consulta era, de facto, necessária para que os candidatos pudessem responder positivamente à questão n.º 07, não constava da listagem de legislação selecionada para a prova de conhecimentos gerais.

Pelo que, apesar de se considerar que se trata de legislação essencial, que os candidatos, em abstrato, deveriam conhecer (sobretudo, tendo em conta o posto de trabalho a que se estão a candidatar), o certo é que, em concreto, não lhes era exigível, face ao teor do referido Aviso de Abertura, terem consultado a legislação em causa, ou ter-se feito acompanhar da mesma, no decurso da prova.

**Donde, em face do que veio de se expor, e sopesados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da boa-fé (artigos 7.º, 8.º e 10.º do CPA), que devem enformar a atuação administrativa, o júri do procedimento concursal deliberou atribuir aos candidatos que realizaram a PC a cotação alusiva à questão n.º 07, isto é, 0,75 pontos.**



- (iii) O candidato n.º 006 veio, ainda, expressar a sua discordância quanto à resposta indicada como correta, na grelha de correção da PC, quanto à questão n.º 13 do Grupo I, pois considera que, face à situação hipotética expendida no enunciado da questão em causa, a resposta correta, por aplicação do artigo 21.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, teria de ser a constante da alínea A), e não, como foi considerado pelo júri, a da alínea B).

Não pode, neste conspecto, ser reconhecida razão ao interessado.

De facto, o enunciado da questão n.º 13 foi claro no sentido de existir uma delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar outro órgão, no que concerne à autorização de despesa até ao limite de € 99.759,58, pelo que, em face da leitura conjugada da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (na redação atualmente em vigor), a resposta correta à questão em objeto é aquela que indica que a competência para autorizar a despesa com trabalhos complementares até 10% do limite da competência inicial (i.e., os trabalhos complementares que, como no caso do enunciado, não excedessem € 9.975,96), recai, tanto sobre o órgão delegante, como sobre o órgão delegado (o que, ademais, sempre é reforçado pela redação dada ao n.º 2 do artigo 21.º do sobreditos diplomas legais).

**Pelo que delibera o júri do concurso em julgar improcedente a argumentação desenvolvida, neste conspecto, pelo candidato n.º 006 e, em consequência, manter inalterada a grelha de correção da PC no que respeita à questão n.º 13 e, bem assim, a classificação atribuída ao interessado nessa questão.**

Em face do exposto, impõe-se a alteração *corretiva* da grelha de correção da Prova de Conhecimentos, constante do Anexo I à ata n.º 4, nos seguintes termos:

#### GRELHA DE CORREÇÃO

QUESTÕES	N.º	RESPOSTA CORRETA	N.º	RESPOSTA CORRETA
GRUPO I CONHECIMENTOS GERAIS	01.	D	11.	A
	02.	B	12.	D
	03.	B	13.	B
	04.	B	14.	D
	05.	B	15.	B
	06.	D	16.	B
	07.	D	17.	C
	08.	D	18.	C
	09.	C	19.	B
	10.	B	20.	A



Mais se impõe a alteração da cotação final atribuída aos dois candidatos que realizaram a PC, na medida em que:

- a) Por ambos terem assinalado, quanto à questão n.º 04 do Grupo I da PC, a resposta enunciada na alínea *B*), deve ser-lhes atribuída, quanto a tal questão, a cotação de 0,75;
- b) Por se ter constatado que a resposta à questão n.º 07 do Grupo I da PC exigia o estudo e/ou consulta de um diploma legal que o júri do concurso não divulgou no Aviso n.º OE202508/0252 da Bolsa de Emprego Público (BEP), nem na ata n.º 01, como sendo objeto de avaliação na PC, deve ser atribuída a cotação atinente a tal questão (0,75) a todos os candidatos que realizaram a referida prova.

Donde, recorrigidas e reavaliadas as provas de conhecimentos, o Júri deliberou, para os efeitos de seleção dos candidatos, atribuir a seguinte classificação numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, conforme ponto 16.2.4. do aviso integral publicitado na BEP.

NOME DO CANDIDATO	CANDIDATURA N.º	MÉTODO DE SELEÇÃO OBRIGATÓRIO	CLASSIFICAÇÃO
PAULO JORGE GORDON PINTO	002	Prova de Conhecimentos N.º n.a.	0,00 <sup>1</sup>
YURIY BOYARSKYY	005	Prova de Conhecimentos N.º 001	19,25
TIAGO MANUEL NUNES MARTINS	006	Prova de Conhecimentos N.º 002	17,75
FLORBELA RESENDE SÁ E SILVA	010	Prova de Conhecimentos N.º n.a.	0,00 <sup>2</sup>

## Ponto 2:

As Entrevistas de Avaliação de Competências foram realizadas no dia, horas e local estabelecido na Ata n.º 4, tendo comparecido à realização das mesmas os candidatos

NOME DO/A CANDIDATO /A	CANDIDATURA N.º
DELFINA INÁCIO PEREIRA	008
MARTA SOFIA VELEZ CARAÇAS DE SOUSA SANTOS GARCIA	012
SÓNIA ISABEL RODRIGUES BENTO	011
TIAGO MANUEL NUNES MARTINS	006
YURIY BOYARSKYY	005

<sup>1</sup> Desistiu do procedimento concursal

<sup>2</sup> Não compareceu à Prova de Conhecimentos



Por unanimidade, o Júri procedeu à elaboração da lista com resultados obtidos por cada Candidato, no método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências, constando em anexo à presente Ata (ANEXO I), após a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EAC} = (\text{OR} + \text{GC} + \text{I} + \text{OPGP} + \text{IE}) / 5$$

Em que OR = Orientação para os Resultados; GC = Gestão do Conhecimento; I = Iniciativa; OPGP = Organização, Planeamento e Gestão de Projetos; IE = Inteligência Emocional.

#### Ponto 3:

O Júri procedeu à determinação da **Classificação Final** dos candidatos aprovados nos dois métodos de seleção aplicados, Prova de Conhecimentos/Avaliação Curricular e de Entrevista de Avaliação de Competências, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e em conformidade com a fórmula de Classificação Final deliberada na Ata n.º 1, de 1 de agosto de 2025, constando essa deliberação do Anexo II à presente Ata, que dela faz parte integrante.

#### Ponto 4:

Em respeito pelo artigo 23.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o Júri procedeu à elaboração do **projeto de Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados**, constante no ANEXO III à presente Ata, parte integrante da mesma.

#### Ponto 5.

O Júri deliberou, ainda, por unanimidade, proceder à notificação dos candidatos da presente Ata, juntamente com os ANEXOS I, II e III, para efeitos de eventual pronúncia em sede de audiência dos interessados, no prazo de 10 dias úteis a contar da referida notificação, devendo os mesmos, para o efeito, utilizar o formulário de audiência prévia, disponível na página eletrónica do CSTAF, conforme referido no Aviso.



CONSELHO SUPERIOR  
DOS TRIBUNAIS  
ADMINISTRATIVOS  
E FISCAIS

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada pelos membros do Júri presentes.

A Presidente

Eliana de Almeida Pinto  
Juíza Secretária do Conselho Superior do Tribunais Administrativos e Fiscais

Os Vogais,

Joana Polónia-Gomes

Juíza de Direito e  
Adjunta do Gabinete Técnico-Jurídico do CSTAF

Alexandra Miguel Leitão

Adjunta do Gabinete Técnico-Jurídico do CSTAF





**ANEXO I – ATA N.º 5**

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO PREVISTO E NÃO PREENCHIDO DO MAPA DE PESSOAL DO CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Aviso (extrato) N.º 20136/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série — N.º 153 — 11 de agosto de 2025, e com código de oferta na Bolsa de Emprego Público OE202508/0252

**LISTA DE RESULTADOS**

**ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS (EAC)**  
(ordenado alfabeticamente)

CANDIDATURA N.º	NOME DO/A CANDIDATO/A	RESULTADO OBTIDO NA EAC
008	DELFINA INÁCIO PEREIRA	16,43
012	MARTA SOFIA VELEZ CARAÇAS DE SOUSA SANTOS GARCIA	15,83
011	SÓNIA ISABEL RODRIGUES BENTO	14,63
006	TIAGO MANUEL NUNES MARTINS	18,33
005	YURIY BOYARSKYY	18,27



**ANEXO II – ATA N.º 5**

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO PREVISTO E NÃO PREENCHIDO DO MAPA DE PESSOAL DO CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Aviso (extrato) N.º 20136/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série — N.º 153 — 11 de agosto de 2025, e com código de oferta na Bolsa de Emprego Público OE202508/0252

**CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NOS MÉTODOS DE SELEÇÃO OBRIGATÓRIOS**

(ordenado alfabeticamente)

CANDIDA TURA N.º	NOME DO/A CANDIDATO/A	RESULTADO OBTIDO			CLASSIFICAÇÃO FINAL = PC ou AC(60%) + EAC(40%)
		NA PC	NA AC	NA EAC	
008	DELFINA INÁCIO PEREIRA	—	16,00	17,07	16,43
010	FLORBELA RESENDE SÁ E SILVA	a)	—	n.a.	—
013	MARIA INÁCIA NOGUEIRA DE SOUSA GOMES	—	b)	n.a.	—
012	MARTA SOFIA VELEZ CARAÇAS DE SOUSA SANTOS GARCIA	—	17,67	13,07	15,83
014	PAULO JORGE GORDON PINTO	c)	—	n.a.	—
014	RUI ANTÓNIO DOS SANTOS QUEIRÓS	—	d)	n.a.	—
011	SÓNIA ISABEL RODRIGUES BENTO	—	15,67	13,07	14,63
006	TIAGO MANUEL NUNES MARTINS	17,75	—	19,20	18,33
005	YURIY BOYARSKYY	19,25	—	16,80	18,27

- a) Excluída por não ter comparecido à realização da Prova de Conhecimentos, conforme ponto 20. do aviso integral
- b) Excluída conforme explicitado na Ata n.º 4
- c) Excluído por desistência do procedimento concursal, conforme ponto 20. do aviso integral
- d) Excluído conforme explicitado na Ata n.º 4



**ANEXO III – ATA N.º 5**

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO PREVISTO E NÃO PREENCHIDO DO MAPA DE PESSOAL DO CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Aviso (extrato) N.º 20136/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série — N.º 153 — 11 de agosto de 2025, e com código de oferta na Bolsa de Emprego Público OE202508/0252

**PROJETO DE LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS<sup>3</sup>**

CANDIDATURA N.º	NOME DO/A CANDIDATO/A	CLASSIFICAÇÃO FINAL
006	TIAGO MANUEL NUNES MARTINS	18,33
005	YURIY BOYARSKYY	18,27
008	DELFINA INÁCIO PEREIRA	16,43
012	MARTA SOFIA VELEZ CARAÇAS DE SOUSA SANTOS GARCIA	15,83
011	SÓNIA ISABEL RODRIGUES BENTO	14,63

<sup>3</sup> De acordo com o estabelecido no artigo 23.º da Portaria

